

Art. 23.º O Governo confere á Associação Central da Agricultura Portuguesa a direcção e administração da escola e do museu, a que se referem os artigos anteriores, com a indole, funções e obrigações expressas nos mesmos artigos.

Art. 24.º Para custeio e mais encargos dos dois estabelecimentos, criados por este decreto com força de lei, é concedido á mesma Associação um subsidio annual nos termos do artigo 50.º da parte IV da organização dos serviços agricolas, approvada por decreto de 24 de dezembro de 1901, cuja importancia será inscrita todos os annos no orçamento geral do Estado.

§ unico. Logo que a escola dê rendimento liquido, será deduzida no subsidio annual uma quota equivalente a esse rendimento.

Art. 25.º No corrente anno economico, para installação da escola e do museu, será concedida á Associação Central da Agricultura Portuguesa a quantia de 6:000\$000 réis, que serão pagos pela secção 5.ª do artigo 64.º, transferindo-se para esta as disponibilidades que houver no artigo 63.º

Art. 26.º Quando a Associação se ocupe de assuntos estranhos aos seus estatutos, ou se verifique que as instituições, que lhe são conferidas por este decreto, não estão em harmonia com o subsidio annual que lhe é concedido, ou a sua installação não corresponda á verba que lhe é entregue, nos termos do artigo 24.º, ou que qualquer dos dois estabelecimentos não satisfaz aos fins para que foi criado, a escola, terrenos e installações dependentes, com todo o material de ensino e de cultura, bem como o museu, sua mobilia, mostruários e objectos expostos, revertão á posse do Estado, sem qualquer indemnização ou compensação, quer para a Associação, quer para o pessoal que por esta tenha sido admitido.

§ unico. Igual procedimento será adoptado no caso de dissolução da Associação, seja qual for o motivo.

Art. 27.º O Governo fará inspecionar os estabelecimentos e serviços, entregues por este decreto á Associação, por um funcionario da Direcção Geral da Agricultura, a fim de averiguar do modo como são installados e executados, e de verificar os inventarios da escola e do museu, que a mesma Associação fica obrigada a enviar annualmente ao Governo.

Art. 28.º A Associação Central da Agricultura Portuguesa fica obrigada a segurar contra incendio os edificios onde ficarem installados o museu agricola, a escola e suas dependencias e os respectivos mobiliarios.

Art. 29.º A Associação Central da Agricultura Portuguesa fica isenta do pagamento de quaesquer contribuições pelas propriedades annexas ao Palacio de Queluz, em que vai ser installada a escola, e pelo edificio em que for installado o museu.

Art. 30.º A mesma Associação elaborará e submeterá á approvação do Governo, dentro do prazo de tres meses, os regulamentos necessarios para o funcionamento da escola e do museu.

Art. 31.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros das Finanças e do Fomento o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 3 de abril de 1911. — José Relvas — Manuel de Brito Camacho.

Por ter saído com inexactidão se publica novamente, rectificado, o seguinte despacho:

Em harmonia com a deliberação tomada em Conselho de Ministros, determino que o amanuense, do quadro privativo do Ministerio do Fomento, Francisco de Paula da Silva Souto vá auxiliar o novo director da Escola de Regentes Agricolas Moraes Soares na organização dos serviços da secretaria e armazens, devendo abonar-se-lhe, enquanto durar esta commissão, a ajuda de custo diaria de 1\$500 réis e os transportes no caminho de ferro, o que lhe será satisfeito pelo capitulo 8.º, artigo 92.º, da tabella em vigor para o Ministerio do Fomento no corrente anno economico.

Em 28 de março de 1911. — O Ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho.

#### Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

##### 4.ª Repartição

##### 1.ª Divisão

A commissão do concurso para a futura estampilha postal do correio, annunciada no *Diario do Governo*, n.º 37, de 15 de fevereiro ultimo, deliberou fazer uma exposição dos projectos apresentados e convida aquelles dos concorrentes, que não desejarem que os seus trabalhos sejam expostos, a assim o virem declarar no prazo de oito dias, na 4.ª Repartição d'esta Direcção Geral.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 5 de abril de 1911. — O Director Geral, Presidente da Commissão, Antonio Maria da Silva.

#### Inspecção Geral dos Telegraphos e Industrias Electricas

Tendo sido vistoriada a installação electrica de Faro, de que é concessionaria a Companhia de Electricidade da mesma cidade, e encontrando-se a mesma installação estabelecida, nos termos do projecto approvado e dos regulamentos impostos no respectivo titulo de licença, como

consta da informação do Director Geral dos Correios e Telegraphos, manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que seja autorizada a Companhia concessionaria a abrir á exploração a referida installação, que é destinada a iluminação publica e particular d'aquella cidade, bem como ao fornecimento de energia electrica para usos industriaes.

Paços do Governo da Republica, em 31 de março de 1911. — O Ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho.

## TRIBUNAES

### TRIBUNAL DE CONTAS.

#### Direcção Geral

##### 2.ª Repartição

Em cumprimento do artigo 71.º do regulamento d'este Tribunal se publica, por copia, o accordão seguinte:

Accordam no Tribunal de Contas:

Visto o relatório de fl. 1 e o ajustamento de fl. 2 a 4, organizado em presença dos documentos justificativos da responsabilidade de Joaquim Albino Gabriel e Mello, recebedor do concelho de Beja, no periodo decorrido desde 1 de julho de 1908 até 31 de março de 1910:

Vistas as leis e mais disposições em vigor:

Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsavel importa em réis..... 589:514\$872  
o credito em réis..... 281:985\$598  
e o saldo em réis..... 307:529\$274

nas especies designadas no referido ajustamento que depois de devidamente rubricado pelo signatario relator fica fazendo parte integrante d'este accordão:

Julgam o responsavel Joaquim Albino Gabriel e Mello quite com a Fazenda Publica pela sua gerencia como recebedor do concelho de Beja, no periodo decorrido de 1 de julho de 1908 a 31 de março de 1910, devendo o seu successor responder pelo saldo, que nesta se abona de 307:529\$174 réis, nas especies designadas no respectivo ajustamento;

Outrosim, visto o requerimento a fl. 165;

Considerando que esta é a ultima conta do responsavel, que, como se prova pelos documentos de fl. 166 a 169, nenhuma responsabilidade teve alem da de que trata o processo e por identico logar em Pinhel, tendo sido por ambas julgado quite;

Ouvido o Ministerio Publico, fl. 170:

Julgam livres e desembaraçadas as fianças e extintas as hypothecas, que o responsavel prestou á Fazenda, em caução das mencionadas responsabilidades.

Tribunal de Contas, em 4 de abril de 1911. — Dias Costa — Gouveia Valladares — A. Hintze Ribeiro. — Fui presente, Antonio Macieira.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, em 4 de abril de 1911. — J. M. Osorio, chefe de repartição.

## AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

### ADMINISTRAÇÃO DO 3.º BAIRRO DE LISBOA

Ernesto Carneiro Franco, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, administrador interino do 2.º bairro de Lisboa.

Faz publico, conforme a respectiva participação apresentada na administração d'este bairro, que Pedro da Silva Roxo, residente na Rua Fernandes Thomás n.º 64, 4.º andar, achou no dia 2 do corrente, pelas quatro horas e meia da tarde, no Largo das Duas Igrejas, ao Chiado, um travessão de ouro com diferentes pedras finas (brilhantes, rubis e esmeraldas).

Se este achado não for reclamado no prazo legal, ficará pertencendo ao achador a parte estabelecida no § 4.º do artigo 419.º do Codigo Civil.

Lisboa, Administração do 2.º bairro, em 4 de abril de 1911. — O Administrador, interino, Ernesto Carneiro Franco.

### ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE GOES

#### Concurso

Manuel Ferreira da Silva, administrador do concelho de Goes, faz saber que, em virtude de autorização superiormente concedida, está aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, para provimento de um logar de amanuense da administração d'este concelho, com o ordenado annual de 80\$000 réis e respectivos emolumentos.

Os concorrentes deverão apresentar na secretaria da administração, dentro do referido prazo, os seus requerimentos devidamente instruidos, nos termos do decreto de 24 de dezembro de 1892.

Administração do concelho de Goes, 1 de abril de 1911. — Manuel Ferreira da Silva.

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALMODOVAR

Pelo juizo de direito da comarca de Almodovar, cartorio do terceiro officio, no processo de expropriação por utilidade publica para construcção da estrada nacional n.º 17, de Beja a Faro, pelo contrato celebrado entre o conductor chefe da 3.ª secção das obras publicas do districto de Beja e Dr. Antonio Guerreiro Faleiro, viuvo, proprietario, residente em Beja, da venda amigavel de

uma parte da propriedade denominada Monte Cavalheiro, situada na freguesia de Santa Cruz, do concelho de Almodovar, e destinada á construcção do lanço da referida estrada, que vai do Casal do Adogueno á Ribeira de Vascão, pela quantia de 167\$000 réis, correm editos de dez dias, citando todas as pessoas que se julguem com direito ao producto do terreno expropriado, para no referido prazo, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, deduzirem os seus direitos, sob pena de se entregar ao dono do terreno expropriado a importancia do mesmo, e d'este ser julgado livre e desembaraçado para o Estado, o que se faz a requerimento do Ministerio Publico.

Almodovar, em 31 de março de 1911. — O Escrivão, Jacinto Victor Langa.

Verifiquei. — Ramos.

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANADIA

Pelo juizo de direito da comarca de Anadia, cartorio do terceiro officio, escrivão Vaz, correm editos de sessenta dias, a citar o refractario Carlos Rougê, filho de Francisco Rougê e de Melana Gailard, de Casal Comba, mas ausente em parte incerta, para dentro de dez dias depois de terminado o prazo dos editos pagar ao Estado a quantia de 300\$000 réis ou nomear á penhora bens sufficientes e idoneos para tal pagamento, sob pena de se devolver tal direito ao exequente proseguindo-se nos termos ulteriores da execução até integral pagamento.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Pinto.

Pelo juizo de direito da comarca de Anadia, cartorio do terceiro officio, escrivão Vaz, correm editos de sessenta dias a citar o refractario João Cunha, filho de Maria Cunha, de Casal Comba, mas ausente em parte incerta, para dentro de dez dias, depois de terminado o prazo dos editos, pagar ao Estado a quantia de 300\$000 réis, ou nomear á penhora bens sufficientes e idoneos para tal pagamento, sob pena de se devolver tal direito ao exequente, proseguindo-se nos termos ulteriores da execução até integral pagamento.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Pinto.

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COIMBRA

Na comarca de Coimbra, cartorio do escrivão Rocha Calisto, correm editos de dez dias, que começam naquella em que se publicar o respectivo segundo é ultimo annuncio, a citar todos os que se julguem com direito sobre as aguas, para a construcção de uma fonte no logar do Paço, cedidas amigavelmente por Manuel Alvés dos Santos Retrós e mulher Maria Augusta, de Larçã, da sua propriedade do Casal da Mata, pelo preço de 20\$000 réis, já depositado na Caixa Geral de Depositos, e com a condição de ser cedida aquelles cedendo metade da porção da agua que for explorada, e, findo aquelle prazo, serão julgadas livres as mesmas aguas, e aquelle preço depositado será applicado como for de direito.

Coimbra, 30 de março de 1911. — O Escrivão, Gualdino Manuel da Rocha Calisto.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Pires.

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA FEIRA

No juizo de direito da comarca da Feira, cartorio do escrivão Sá, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, a citar o refractario Manuel Rodrigues da Cruz, filho de Manuel Rodrigues da Cruz e de Teresa Adelaide da Silva, de Ohoneida, freguesia de Mosteirô, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, depois de findo o dos editos, pagar ao Estado a quantia de réis 300\$000, preço da sua remissão ao serviço militar, para que foi recenseado no anno de 1910 pela dita freguesia de Mosteirô, por onde lhe coube o n.º 2, ou nomear bens á penhora.

Feira, em 31 de março de 1911. — O Escrivão, Manuel Maria Correia de Sá.

Verifiquei. — L. do Valle Junior.

No juizo de direito da comarca da Feira, cartorio do escrivão Sá, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, a citar o refractario Manuel Correia Vaz, filho de José Correia Vaz e de Hibraina Dias de Lima, do Rocio, d'esta villa, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, depois de findo o dos editos, pagar ao Estado a quantia de 300\$000 réis, preço da sua remissão ao serviço militar, ou nomear bens á penhora.

Feira, 31 de março de 1911. — O Escrivão, Manuel Maria Correia de Sá.

Verifiquei. — L. do Valle Junior.

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TONDELLA

Pelo juizo de direito da comarca de Tondella, cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de dez dias, a requerimento do Ministerio Publico, como representante da Fazenda Nacional, citando todas as pessoas que se julguem com algum direito sobre o terreno do cunhal de uma casa constante do termo de expropriação, amigavelmente contratada com Felicidade de Matos, viuva, do logar da Cortigada, freguesia de Castellões, pela quantia de 4\$000 réis, para a construcção da valeta da estrada districtal n.º 79, lanço do Barreiro ao Campo de Besteiros, para que o venham deduzir no alludido prazo, sob pena de, não o fazendo, ser o referido terreno adjudicado, livre